# *Câmara Municipal de Pontal do Paraná*

**Mensagem Nº** 0006/2016 **Processo:** 051/2016

**Anteprojeto de Lei:** 008/2016 **Decreto:**_____ **Resolução:**_____

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município, conforme contido na Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-Pr."

**Iniciativa do:** Poder Executivo

**Apresentado em:** 26/01/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:__/__/__

FINANÇAS O.F._____ DATA:__/__/__

URBANISMO I.M._____ DATA:__/__/__

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:__/__/__

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA __/__/__

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM __/__/__ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ~~ÚNICA~~ 1ª 22/01/2016 Aprovado

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 22/01/2016 Aprovado

# LEI Nº. 1579 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município, conforme contido na Instrução Normativa nº. 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-Pr."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a nomenclatura e a funcional programática, mantendo os elementos de despesas e valores, adequando o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, do item abaixo da Lei Municipal nº 1572, de 23 de dezembro de 2015 (LOA 2016):

**Onde se lê:**
ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
UNIDADE: 01 - Diretoria Geral
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0010 - Gestão em Assistência Social
**PROJETO: 5.003 – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**ATIVIDADE: 6.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL**

UNIDADE: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0012 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
**PROJETO: 5.001 – CONSTRUÇÃO E IMPL. DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**
**PROJETO: 5.003 – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**ATIVIDADE: 6.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL**
**ATIVIDADE: 6.012 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
**ATIVIDADE: 6.013 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO E VINCULO**
**ATIVIDADE: 6.014 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**
**ATIVIDADE: 6.015 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS**
**ATIVIDADE: 6.016 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**
**ATIVIDADE: 6.017 – SERVIÇOS DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Leia – se:**
ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
UNIDADE: 01 - Diretoria Geral
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0010 - Gestão em Assistência Social
**PROJETO: 1.099 – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**ATIVIDADE: 2.013 – GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0012 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
**PROJETO: 1.004 – CONSTRUÇÃO E IMPL. DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**
**PROJETO: 1.099 – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**ATIVIDADE: 2.016 – GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL**
**ATIVIDADE: 2.178 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
**ATIVIDADE: 2.151 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO E VINCULO**
**ATIVIDADE: 2.154 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA – IGDPBF**
**ATIVIDADE: 2.173 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS**
**ATIVIDADE: 2.172 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**
**ATIVIDADE: 2.179 – SERVIÇOS DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 2º** - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor com seus efeitos retroativos em 01/01/2016.

Pontal do Paraná, 29 de janeiro de 2016.

**EDGAR ROSSI**
**Prefeito**

**ACIR SEBASTIÃO SILVA**
**Secretário Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho**

**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**
**Procurador Geral**


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3872-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário da Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Oficio Circular nº. 002/16.

Pontal do Paraná, em 27 de janeiro de 2016.

Exmo. Senhores

**VEREADORES**

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Municipio, resolvo convocá-los para as três Sessões Extraordinárias, a se realizar nos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2016, às 10h30min.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL
PRESIDENTE

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

# EDITAL Nº. 002/16.

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

**RESOLVE:**

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2016, às 10h30n, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

**# Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 091/2015, que capeia a Mensagem nº 091/2015, de iniciativa Poder Executivo, que:**

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pontal do Paraná - REFISPONTAL".

**# Em votação única, a Emenda Supressiva ao Anteprojeto de Lei nº 091/2015, protocolada sob o Processo Legislativo nº 044/2016, de autoria dos Vereadores.**

**# Em votação única, a Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 091/2015, protocolada sob o Processo Legislativo nº 043/2016, de autoria dos Vereadores.**

**# Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 005/2016, que capeia a Mensagem nº 0003/2016, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

**# Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 006/2016, que capeia a Mensagem nº 0005/2016, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 65.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

**# Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 007/2016, que capeia a Mensagem nº 0004/2016, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

"Acrescenta inciso VIII no art. 7º, da Lei nº 1572 de 23 de dezembro de 2015 – LOA 2016".

**# Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 008/2016, que capeia a Mensagem nº 0006/2016, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município, conforme contido na Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-Pr."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 27 de janeiro de 2016.

**OSEIAS LEAL**
**Presidente**

**Oficio nº 016/2016 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 26 de Janeiro de 2016.

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 006/2016**

Excelentissimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Municipio**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 005/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio, conforme contido na Instrução Normativa nº. 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-Pr."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**EDGAR ROSSI**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 005/2016 Hora 16:02
Data de Protocolo 26/01/2016
Interessado Poder Executivo
Assunto Mensagem nº 006/2016 - GAB

Excelentissimo Senhor
**OSÉAS LEAL**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**MENSAGEM Nº 006/2016**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município, conforme contido na Instrução Normativa nº. 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-Pr."**

O presente projeto visa a correção de inconformidades de rubricas orçamentárias conforme normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço ao dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**EDGAR ROSSI**
**PREFEITO**


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário da Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

# PROJETO DE LEI

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município, conforme contido na Instrução Normativa nº. 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-Pr."**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Alterar a Lei Municipal nº. 1572, de 23 de dezembro de 2015 (LOA 2016);

II – Alterar a nomenclatura e a funcional programática, mantendo os elementos de despesas e valores, adequando o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho.

**Onde se lê:**

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

UNIDADE: 01 - Diretoria Geral

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0010 - Gestão em Assistência Social

**PROJETO: 5.003 – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 6.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL**

UNIDADE: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0012 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

**PROJETO: 5.001 – CONSTRUÇÃO E IMPL. DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

**PROJETO: 5.003 – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 6.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL**

**ATIVIDADE: 6.012 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**ATIVIDADE: 6.013 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO E VINCULO**

**ATIVIDADE: 6.014 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**

**ATIVIDADE: 6.015 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS**

**ATIVIDADE: 6.016 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

**ATIVIDADE: 6.017 – SERVIÇOS DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Leia – se:**

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

UNIDADE: 01 - Diretoria Geral

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0010 - Gestão em Assistência Social

**PROJETO: 1.099 – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 2.013 – GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0012 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

**PROJETO: 1.004 – CONSTRUÇÃO E IMPL. DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**

**PROJETO: 1.099 – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 2.016 – GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL**

**ATIVIDADE: 2.178 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**ATIVIDADE: 2.151 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO E VINCULO**

**ATIVIDADE: 2.154 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA – IGDPBF**

**ATIVIDADE: 2.173 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS**

**ATIVIDADE: 2.172 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

**ATIVIDADE: 2.179 – SERVIÇOS DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 2º** - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor com seus efeitos retroativos em 01/01/2016.

Pontal do Paraná, 26 de janeiro de 2016.

**EDGAR ROSSI**
**Prefeito**

**ACIR SEBASTIÃO SILVA**
**Secretário Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho**

**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**
**Procurador Geral**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36/2009

*Estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes.*

Art. 14. As despesas autorizadas, incluindo as do Fundo dos Direitos da Criança e da Adolescência, serão classificadas nos códigos reservados para identificar os projetos e atividades voltados ao atendimento do princípio da absoluta prioridade, conforme preconiza o § 4º do art. 1º, deste regulamento.

§ 1º Os programas respectivos às políticas da infância e juventude adotarão no orçamento o código de Subfunção 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente, da Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, exceto na Função 12, respectiva à Educação.

§ 2º Para efeito do *caput*, o orçamento da infância e juventude manterá a designação dada pela Portaria SOF/SEPLAN nº 4, de 1975, que define que os projetos serão identificados por dígitos ímpares (1, 3, 5 ou 7) e as atividades por números pares (2, 4, 6 ou 8), utilizando-se os códigos especificados nas alíneas 'e' e 'f' da tabela seguinte:

| Alínea | Significação | código | área de especificação |
|---|---|---|---|
| a) | Projeto | 1 | Livre utilização |
| b) | Atividade | 2 | Livre utilização |
| c) | Projeto | 3 | Livre utilização |
| d) | Atividade | 4 | livre utilização |
| e) | Projeto | 5 | Orçamento da Criança e da Adolescência |
| f) | Atividade | 6 | Orçamento da Criança e da Adolescência |
| g) | Projeto | 7 | Reserva Orçamentária |
| h) | Despesa da Gestão Anterior | 8 | Despesas do Exercício Anterior |
| i) | a definir | 9 | Reserva de Contingência |
| j) | Atividade | 0 | Operações Especiais |

§ 3º As classificações institucional, funcional e programática das políticas infanto-juvenis observará os princípios orçamentários, inexistindo a necessidade de ser efetuado orçamento em separado, exceto a consolidação, sob forma de anexo próprio,

| | |
|---|---|
| 20 - Agricultura | 605 - Abastecimento |
| | 606 - Extensão Rural |
| | 607 - Irrigação |
| 21 - Organização Agrária | 631 - Reforma Agrária |
| | 632 - Colonização |
| 22 - Indústria | 661 - Promoção Industrial |
| | 662 - Produção Industrial |
| | 663 - Mineração |
| | 664 - Propriedade Industrial |
| | 665 - Normalização e Qualidade |
| 23 - Comércio e Serviços | 691 - Promoção Comercial |
| | 692 - Comercialização |
| | 693 - Comércio Exterior |
| | 694 - Serviços Financeiros |
| | 695 - Turismo |
| 24 - Comunicações | 721 - Comunicações Postais |
| | 722 - Telecomunicações |
| 25 - Energia | 751 - Conservação de Energia |
| | 752 - Energia Elétrica |
| | 753 - Combustíveis Minerais (Redação pela Portaria SOF nº 41, de 18.08.2008, DOU 19.08.2008) |
| | Nota: Assim dispunha a redação anterior:<br>"753 - Petróleo" |
| | 754 - Biocombustíveis (Redação pela Portaria SOF nº 41, de 18.08.2008, DOU 19.08.2008) |
| | Nota: Assim dispunha a redação anterior:<br>754 - Álcool |
| 26 - Transporte | 781 - Transporte Aéreo |
| | 782 - Transporte Rodoviário |
| | 783 - Transporte Ferroviário |
| | 784 - Transporte Hidroviário |
| | 785 - Transportes Especiais |
| 27 - Desporto e Lazer | 811 - Desporto de Rendimento |
| | 812 - Desporto Comunitário |
| | 813 - Lazer |
| 28 - Encargos Especiais | 841 - Refinanciamento da Dívida Interna |
| | 842 - Refinanciamento da Dívida Externa |
| | 843 - Serviço da Dívida Interna |
| | 844 - Serviço da Dívida Externa |
| | 845 - Transferências |
| | 846 - Outros Encargos Especiais |

Portaria MOG nº 42 de 14/04/1999 - Ministério do Orçamento e Gestão

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do artigo 2º, e § 2º, do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições, observado o artigo 113, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 14, inciso XV, alínea a, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculados, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um projeto, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

Art. 5º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União, no artigo 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de governo, a ser utilizada

como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

ANEXO
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

| FUNÇÕES | SUBFUNÇÕES |
|---|---|
| 01 - Legislativa | 031 - Ação Legislativa |
| | 032 - Controle Externo |
| 02 - Judiciária | 061 - Ação Judiciária |
| | 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |
| 03 - Essencial à Justiça | 091 - Defesa da Ordem Jurídica |
| | 092 - Representação Judicial e Extrajudicial |
| 04 - Administração | 121 - Planejamento e Orçamento |
| | 122 - Administração Geral |
| | 123 - Administração Financeira |
| | 124 - Controle Externo |
| | 125 - Normatização e Fiscalização |
| | 126 - Tecnologia da Informatização |
| | 127 - Ordenamento Territorial |
| | 128 - Formação de Recursos Humanos |
| | 129 - Administração de Receitas |
| | 130 - Administração de Concessões |
| | 131 - Comunicação Social |
| 05 - Defesa Nacional | 151 - Defesa Área |
| | 152 - Defesa Naval |
| | 153 - Defesa Terrestre |
| 06 - Segurança Pública | 181 - Policiamento |
| | 182 - Defesa Civil |
| | 183 - Informação e Inteligência |
| 07 - Relações Exteriores | 211 - Relações Diplomáticas |
| | 212 - Cooperação Internacional |
| 08 - Assistência Social | 241 - Assistência ao Idoso |
| | 242 - Assistência ao Portador de Deficiência |
| | 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente |
| | 244 - Assistência Comunitária |
| 09 - Previdência Social | 271 - Previdência Básica |
| | 272 - Previdência do Regime Estatutário |
| | 273 - Previdência Complementar |

| | |
|---|---|
| | 274 - Previdência Especial |
| 10 - Saúde | 301 - Atenção Básica |
| | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| | 303 - Suporte Profilático e Terapêutico |
| | 304 - Vigilância Sanitária |
| 10 - Saúde | 305 - Vigilância Epidemiológica |
| | 306 - Alimentação e Nutrição |
| 11 - Trabalho | 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador |
| | 332 - Relação de Trabalho |
| | 333 - Empregabilidade |
| | 334 - Fomento ao Trabalho |
| 12 - Educação | 361 - Ensino Fundamental |
| | 362 - Ensino Médio |
| | 363 - Ensino Profissional |
| | 364 - Ensino Superior |
| | 365 - Educação Infantil |
| | 366 - Educação de Jovens e Adultos |
| | 367 - Educação Especial |
| | 368 - Educação Básica (Linha acrescentada pela Portaria SOF nº 54, de 04.07.2011, DOU 05.07.2011) |
| 13 - Cultura | 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico |
| | 392 - Difusão Cultural |
| 14 - Direitos da Cidadania | 421 - Custódia e Reintegração Social |
| | 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos |
| | 423 - Assistência aos Povos Indígenas |
| 15 - Urbanismo | 451 - Infra-Estrutura Urbana |
| | 452 - Serviços Urbanos |
| | 453 - Transportes Coletivos Urbanos |
| 16 - Habitação | 481 - Habitação Rural |
| | 482 - Habitação Urbana |
| 17 - Saneamento | 511 - Saneamento Básico Rural |
| | 512 - Saneamento Básico Urbano |
| 18 - Gestão Ambiental | 541 - Preservação e Conservação Ambiental |
| | 542 - Controle Ambiental |
| | 543 - Recuperação de Áreas Degradadas |
| | 544 - Recursos Hídricos |
| | 545 - Meteorologia |
| 19 - Ciência e Tecnologia | 571 - Desenvolvimento Científico |
| | 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia |
| | 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |
| 20 - Agricultura | 601 - Promoção da Produção Vegetal |
| | 602 - Promoção da Produção Animal |
| | 603 - Defesa Sanitária Vegetal |
| | 604 - Defesa Sanitária Animal |